

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais, e dá outras providências

REQUERIMENTO Nº 819/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais, e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - A construção de imóveis públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais deverá contemplar a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica, visando a garantir autossuficiência energética.

Parágrafo único: - A norma se aplica aos procedimentos licitatórios para reformas de imóveis públicos destinados a repartições e serviços municipais, desde que os valores das obras sejam superiores aos limites de dispensa de licitação.

Art. 2º - Nas edificações públicas em que a demanda de energia for superior à possibilidade de gerações do sistema de energia solar, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

§ 1º - Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para tender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

OFICIE - SE
23/03/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

§ 2º - Comprovada a inviabilidade técnica para implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme dispõe este artigo, será permitida a adesão da edificação ao sistema compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 3 - O enquadramento nas situações previstas neste artigo deverá ser comprovado mediante estudo técnico, laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado, que demonstre o atendimento às exigências legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares o projeto de lei, dispondo sobre instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais.

O sistema fotovoltaico utiliza a radiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual, ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável.

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, porém os benefícios maiores são para o meio ambiente. A energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa, e não precisa de turbinas ou geradores para a geração para a produção de energia elétrica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A energia solar tem se mostrado uma opção em vários países do mundo. No Brasil, a par da alta incidência solar, a utilização de energia solar ainda é desprezível, revelando-se necessário o apoio e o incentivo do poder público para mudar esse cenário.

A utilização de energia fotovoltaica nas novas construções de imóveis públicos destinada a repartições públicas e serviços públicos municipais contribuirá não apenas para a preservação do meio ambiente local, mas, principalmente, para redução da emissão de gases do efeito estufa.

Nestes termos, solicito apoio dos Senhores Vereadores na análise e aprovação da matéria.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de agosto de 2021.



JUNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD